

PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFAZ Nº 001/2026

Estabelece os critérios objetivos para a classificação de risco das demandas judiciais e define o fluxo de informações para subsidiar o registro contábil de Provisões e Passivos Contingentes.

O Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de mensurar adequadamente os passivos e provisões no Balanço Patrimonial do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes);

Considerando a necessidade de subsidiar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (LRF, Art. 4º) com informações fidedignas sobre o risco judicial;

RESOLVEM:**CAPÍTULO I**
DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios objetivos para a classificação da probabilidade de perda em demandas judiciais movidas contra o Município, com o objetivo de subsidiar o registro contábil das Provisões (risco provável) e a evidenciação dos Passivos Contingentes (risco possível) pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública – SEFAZ.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM, por meio dos Procuradores responsáveis pelos feitos, classificar *todas* as ações judiciais com potencial impacto financeiro, conforme os critérios definidos no art. 3º.

Art. 3º As demandas judiciais serão classificadas quanto ao risco de perda (resultado desfavorável ao Município) utilizando os seguintes critérios objetivos:

I - RISCO PROVÁVEL: A probabilidade de perda é superior à probabilidade de êxito (chance > 50%).

a) Existência de jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) desfavorável ao Município sobre o tema;

b) Decisão desfavorável em primeira e/ou segunda instância (Tribunal de Justiça) já proferida;

c) Parecer técnico ou jurídico interno que reconheça a alta probabilidade de succumbência.

Parágrafo único. A Contabilidade deverá registrar o valor estimado nas contas de controle do PCASP.

II - RISCO POSSÍVEL: A probabilidade de perda é menor ou igual à probabilidade de êxito (chance <= 50%), mas não é remota.

a) Jurisprudência dividida nos tribunais sobre o tema;

b) Processo em fase inicial (ex: aguardando contestação ou instrução) sem elementos suficientes para classificar como provável ou remoto;

c) Decisão favorável ao Município em primeira instância, mas com recurso pendente e chance de reversão.

Parágrafo único. A Contabilidade deverá registrar o valor estimado em Nota Explicativa considerando cada tipo /classe de passivo contingente.

III - RISCO REMOTO: A probabilidade de perda é mínima e insignificante.

a) Jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) favorável ao Município;

b) Ação manifestamente improcedente ou contrária à legislação vigente.

Parágrafo único. Não requer registro (salvo agrupamento em Nota Explicativa, se o volume for relevante).

CAPÍTULO II

DA MENSURAÇÃO E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 4º Além da classificação de risco definida no art. 3º, a PGM deverá fornecer ao Departamento Contábil e Financeiro o valor da causa cadastrado inicialmente ou a melhor estimativa do valor do impacto financeiro (valor da causa atualizado, valor da condenação provável ou valor de perícia) para todas as ações classificadas como "Prováveis" ou "Possíveis".

Art. 5º Fica instituído o "Relatório Consolidado de Demandas Judiciais" como instrumento oficial de comunicação entre a PGM e a SEFAZ.

Art. 6º O fluxo de informações obedecerá aos seguintes prazos e responsabilidades:

I - A PGM deverá encaminhar o Relatório Consolidado previsto no art. 5º, devidamente atualizado com a classificação e mensuração de todas as ações relevantes, Departamento Contábil e Financeiro.

II - A periodicidade mínima de envio do relatório será anual, até o dia 15 de janeiro de cada ano, para subsidiar o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único. A PGM deverá informar o Departamento Contábil e Financeiro imediatamente sobre qualquer decisão judicial relevante que altere substancialmente a classificação de risco ou o valor provisionado de uma ação.

Art. 7º O Departamento Contábil e Financeiro, de posse do Relatório Consolidado, é responsável por efetuar os registros contábeis pertinentes (Provisão ou Nota Explicativa) no Balanço Patrimonial.

Art. 8º A classificação das demandas judiciais nos termos do art. 3º é de mera expectativa, não gerando vinculação com o resultado final da demanda judicial, bem como não gera responsabilidade alguma para os membros da PGM, considerando que a atuação profissional é considerada de meio e não de resultado.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2026, revogando a Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01/2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná,

Orlandino Prause da Silva Junior
Procurador-Geral do Município

Alecxandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública